

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA
MUNICIPAL DE BREJÃO**, ESTADO DE
PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A
EMPRESA **ANA LUCIA DE CARVALHO
LOPES-ME**, CNPJ Nº
09.598.644/0001-35.

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n – centro – Brejão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº **12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, **EMPRESA ANA LUCIA DE CARVALHO LOPES-ME, CNPJ Nº 09.598.644/0001-35** com sede a Rua José Araújo Freitas 66, Boa Vista, Garanhuns/PE. Doravante designada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/21, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica aditivado o contrato administrativo 005/2023, pelo período de 12 meses, (03 de março de 2024 a 03 de março de 2025) conforme cláusula segunda do contrato administrativo, fundamentado no art.º 107, da lei 14.133/21, conforme segue:

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e formas na presença das testemunhas que igualmente subscreve.

Brejão/PE, 24 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO
CNPJ: 125.660.494/0001-10

ANA LUCIA DE CARVALHO LOPES-ME
CNPJ: 09.598.644/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, CONTRATO 005/2023, 01 TERMO ADITIVO

PARECER JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica Especializada foi instalada a se manifestar a pedido da CPL, sobre a necessidade de dilação de prazo no certame 003/2023, solicitado pela administração pública, mediante artigo 107 da lei 14.133/21.

Diante dos fatos semelhantes de pedido e amparo, reitero os fundamentos exarados no parecer anterior e pareço sobre a possibilidade de aumento de prazo na forma pretendida, salvo melhor juízo.

È o presente parecer opinativo, não vinculante.

BREJÃO/PE, 24 de fevereiro de 2024.

DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONSULTORIA

Assessoria jurídica Especializada
Daniel Rosendo dos Santos- OAB/PE 27647